

PARECER Nº 458/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17081/2025

Autora: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: ***“CONCEDE A MEDALHA PONTÍFICE JOÃO PAULO II À DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA.”***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de honraria às pessoas ou entidades não governamentais cuiabanas que tenham se destacado em atividades de apoio às causas defendidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.

A autora apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que o homenageado se revela merecedor da distinção, já que desde a juventude demonstrou profundo zelo pastoral, vocação missionária e dedicação às causas da Igreja Católica Apostólica Romana.

Ingressou no seminário em 1985 e foi ordenado presbítero no dia 27 de novembro de 1993, na Diocese de Osasco/SP, por Dom Ercílio Turco. Em 2022, foi elevado à dignidade de Arcebispo Metropolitano de Cuiabá pelo Papa Francisco, assumindo a condução pastoral de uma das mais tradicionais arquidioceses do Brasil.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

A Resolução nº 10/2005, que instituiu no município de Cuiabá a “medalha Pontífice João



Paulo II” dispõe nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, a distinção honorífica denominada “Medalha Pontífice João Paulo II”, a ser outorgada anualmente pelo Legislativo Cuiabano.

Art. 2º Farão jus a esta honraria às pessoas ou entidades não governamentais cuiabanas que tenham se destacado em atividades de apoio às causas defendidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 3º Esta honraria deverá ser proposta através de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência por escrito do homenageado.

§ 1º Cada vereador poderá apresentar até 02 (duas) indicações, que contemplem no máximo dois homenageados. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 26 de setembro 2023\)](#)

§ 2º A indicação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

Art. 4º A honraria será entregue em Sessão Solene, na data do aniversário do Pontífice João Paulo II, dia 18 de maio, podendo, caso a data coincida com final de semana, ser antecipada para o dia imediatamente anterior ou posterior.

Art. 5º A “Medalha Pontífice João Paulo II” será constituída de medalha banhada a ouro e prata, caracterizada pela sua efígie, tendo como suporte uma fita auriverde.

No caso em tela, foram juntados os documentos necessários, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.



4. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 26/06/2025 10:15

Checksum: **62A756C5B6F81B57FBE448FA8C772503426AE0EE8AAC6E1469FDD71FFFF3EB54**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.